



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

EMENDA SUPRESSIVA Nº - PL 8.889/2017

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros)

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Suprima-se o inciso I do § 1º e o § 3º do art. 7º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017, que têm a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 1º O fabricante de equipamentos e dispositivos receptores de sinais do serviço de radiodifusão de sons e imagens que também atue, de forma direta ou por meio de suas controladas, controladoras ou coligadas, como Provedor de Televisão por Aplicação de Internet, deverá oferecer tratamento isonômico e evitar condutas lesivas à concorrência na oferta de conteúdos em seu sistema operacional, sendo vedados:

I – deixar de ofertar na interface inicial e no guia de programação o acesso direto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens;

.....

§ 3º O fabricante de equipamentos e dispositivos receptores de sinais do serviço de radiodifusão de sons e imagens que possibilitem conexão à internet deverão assegurar a instalação, pré-configuração e habilitação de fábrica de acesso aos canais de programação e aplicações providos pelas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens e aos canais de que trata o art. 11, na forma da regulamentação.

.....”

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242097335900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

JUSTIFICAÇÃO

Diversos aparelhos são potencialmente capazes de receber sinais dos canais do serviço de radiodifusão, como Smart TVs, set-top boxes, smartphones e até mesmo computadores. Cada um destes equipamentos se presta a um uso diverso, que ainda é definido pelo consumidor de acordo com suas preferências pessoais.

Não é do legítimo interesse do usuário dos serviços a imposição de uma forma específica, privilegiando não apenas um perfil de conteúdo específico, mas também todo um modelo de negócios, em detrimento dos demais. Com a proposta que se busca suprimir, o legislador tenta impor ao usuário que se mantenha refém da lógica da televisão do século XX, sendo induzido a manter seu aparelho em um canal específico. É uma tentativa de perpetuar a posição dominante da líder de audiência, inclusive na imposição de narrativas, em detrimento ao modelo moderno que se adequa às preferências pessoais de cada usuário. Por isso, os fabricantes de equipamentos não podem ser obrigados a oferecer o produto da mesma forma, o que diminuiria a diversidade de ofertas no mercado e a capacidade de escolha do consumidor sobre seu próprio produto.

Assim sendo, sem desmerecer a importância dos serviços de radiodifusão, o privilégio oferecido a eles constitui afronta direta ao interesse e direito de escolha do usuário, sem contar a evidente dissonância entre o que se propõe e o princípio da livre concorrência.

Diante do exposto, peço aos meus Pares o apoio necessário à aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de maio de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242097335900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Dispõe sobre a provisão de
conteúdo audiovisual por demanda (CAvD)
e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242097335900, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 21/05/2024 18:52:29.137 - PLEN
EMP 50 => PL 8889/2017

EMP n.50

